	c
	σ
	ic
	ī
	'n
	⋍
	7
	C
	ŏ
	no. 3C7274A4-331E52C9-R0EA7BBE-9CA87
	ш
	$\overline{\mathbf{r}}$
	ኞ
	щ
	_
	⋖
	ш
	$\overline{}$
	⋍
	щ
~	4
ELCO	χ,
_	Ç
\Box	\sim
Πī	LC.
=	ш
2	₹
	'n
ш	×
\Box	`'
=	4
O	ä
Ť	₹
4	2
OEL;	7
Ш	5
ā	^
COELF	ι.
O	~
\subseteq	٠.
_	:
Ш	$\stackrel{\smile}{\sim}$
$\bar{\cap}$	2.
\simeq	7
Z	۲,
₹	7
~	_
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	C
_	
O	7
<u>~</u>	۶
α	Ξ
7	Ċ
~	¥
2	
_	-
՝	ď
\simeq	0
4	7
(D)	٧
≆	ď
\subseteq	2
Φ	Ų
⊭	2
느	ع
₩	_
<u>≃</u>	2
2	\underline{c}
.≅'	C
O	_
\circ	≽
×	σ
\approx	-
20	ď
.⊑	C
$\overline{\mathbf{o}}$	-
S	π
œ	=
	=
ō	Ú
≆	
\circ	Ĉ
¥	Č
ె	3
酉	$\overline{}$
ĕ	2
⊑	#
\supset	خ
Ö	_
0	ď
ō	÷
_	ď
9	_
55	_
.77	Œ
ш	Ú
	U
	ď
	ă
	SACE
	SACE
	SACE E
	משטע עוני
	מקטע ענטר
	Sancia Acids
	rência aces
	erência aces
	rerência aces
	onferência aces

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº299/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2386/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Ana Paula Machado Andrade de Aguiar (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES
- **5- Exercício**: 2012
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1131/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - AADES. Exercício de 2012.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, de responsabilidade da Sra. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Presidente da AADES e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação à Sra. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Presidente da AADES e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - a) Ausência da relação de Profissionais admitidos;
 - b) Não encaminhou cópia do processo seletivo realizado no exercício;

	_
	6
	ũ
	2
	۵
	100.3C727444-331F52C9-R0F47RRF-9C48759C
	٩
	뿠
	ä
	7
	٩
	ä
	α
o.	ø
MELL	č
ᇳ	ď
₹	щ
<u></u>	~
$\ddot{\Box}$	٣
$\overline{}$	4
¥	₹
二	Ņ
OEL	5
Ö	Ċ
O.	ď
	ċ
円	.Ē
ž	\mathbf{z}
₹	5
≥	C
\circ	٥
≅	٤
7	5
⋛	₹
Ξ	<u>-</u>
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
0	ζ
Ĕ	2
ē	Ū
╧	ځ
Œ	>
g	ç
ਰ	
0	tatos am dov hr/s
ᄶ	
.⊆	č
ŝ	σ,
ŭ	÷
<u>-</u>	Ū
Ψ.	۶
윧	ځ
ē	?
Ε	÷
≅	2
ŏ	q
O	:
ŧ	c
ŝ	a
ш	Posco
	ă
	ć
	σ
	nfarância
	ů
	2rc
	ŧ
	>

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

ALE POR	Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº299/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Não encaminhou cópia das folhas de pagamento;
- **d)** Ausência de justificativas dos valores pagos na área de pessoal, tendo em vista que foi detectado que o valor do salário médio está incompatível com o mercado, de acordo com o artigo 11, §3º, da Lei nº. 3.583/2010;
- **e)** Ausência das cópias dos recolhimentos de tributos trabalhistas referentes ao exercício em análise;
- **f)** Não encaminhamento da relação, bem como da cópia de todo o processo, das licitações realizadas ou processo de dispensa ou inexigibilidade (artigo 12 da Lei nº. 3.583/2010).
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pelo julgamento das contas como irregulares, multa à gestora e determinação ao CGE/AM para abertura de Tomada de Contas Especial.

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Marco de 2020
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição